



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LIBERAÇÃO
EM 09/04/21
Presidente

Projeto de Lei 20 / 2021

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
RECEBIDO EM 06/04/21
Funcionário

LEI DO BULLING

Implantar: Lei do Bulling, nas escolas municipais e nos demais órgãos públicos de Marechal Deodoro, baseado na Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018 e no art. 186 do Código Civil que diz: Aquele que, por Ação ou Omissão voluntária, negligência ou imprudência Violar Direitos e Causar Danos a outrem, ainda que exclusivamente Moral, comete ato ilícito.

Art. 1º – Incluir a promoção de medidas de CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE a todos os tipos de VIOLÊNCIA MORAL, por IMPOSIÇÃO de APELIDOS PEJORATIVOS, qualquer forma de HUMILHAÇÃO ou VIOLÊNCIA FÍSICA ou ainda PSICOLÓGICA na rede escolar municipal e nos demais órgãos públicos Municipais.

Art. 2º – Maior Investimento do Executivo Municipal através de suas respectivas secretarias na Capacitação de seus funcionários e professores, através de Cursos Específicos nessa área, combatendo de maneira eficaz um problema tão sério e atual.

Art. 3º – Campanhas Publicitárias sobre o tema e orientação a quem recorrer quanto á solução da questão, (BULLING), apresentada neste projeto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro - AL, 29 de Março de 2021.

Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues - Republicanos
(Paulinho do Francês)

Deus é fiel!